



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**PROCESSO CONAB N° 21200.000835/2016-59.**

**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SRP N° 11/2017.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB N° 11/2017.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N° 01/2018.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS PLÁSTICOS PRÓPRIOS PARA OPERAÇÕES DE EXPURGO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA COMERCIAL LICIMAQ LTDA - EPP.**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98 e instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, representada por seu Presidente, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**, (brasileiro, divorciado, Bacharel em Ciências Econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87) e, pelo Diretor da Diretoria de Operações e Abastecimento, **Sr. JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA** (brasileiro, casado, graduado em Economia, portador do RG nº 1.460.509-3 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 066.007.708-64 parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL LICIMAQ LTDA - EPP**, Sediada na Rua Nereu Ramos, nº 186, Sala 06, Centro, Passo de Torres, em Santa Catarina/SC, CEP: 88980-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.646.747/0001-54, Inscrição Estadual nº 257.674.411, Fone: (51) 3311-7130, neste ato, representada por seu Procurador, **Sr. GERSON KOZOROSKI GIORGETTA** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 042.312.356-roberto.ro34 - expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF/MF nº 605.154.650-20), parte doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade do teor do Processo Administrativo n.º **21200.000835/2016-59**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 11/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de lençóis plásticos próprios para operações de expurgo (fumigação) de grãos, também chamados de lonas para expurgo, para 72 (setenta e duas) unidades armazenadoras da CONAB, de acordo com as quantidades, exigências e especificações técnicas do Edital, seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, bem como pelas Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo e pelas cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto a aquisição de lençóis plásticos próprios para operações de expurgo (fumigação) de grãos, também chamados de lonas para expurgo, para diversas Unidades Armazenadoras da CONAB, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes do Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, e demais especificações a seguir relacionadas:





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ITEM	SUREG	UNIDADE ARMAZENADORA	QUANT.	DIMENSÕES		Valor Unitário (R\$) *	Valor por UA (R\$)	Valor por SUREG
				Largura (m)	Comp. (m)			
1	AC	Rio Branco	01	22	22	3.570,36	3.570,36	<b>3.570,36</b>
	AM	Manaus	02	22	22	3.570,36	7.140,71	<b>7.140,71</b>
	CE	Maracanaú	08	21	25	3.868,23	30.945,81	<b>30.945,81</b>
	DF	Brasília	02	22	26	4.407,10	8.814,19	<b>8.814,19</b>
	GO	Goiânia	02	22	24	3.884,64	7.769,28	<b>53.522,30</b>
		Itapuranga	03	22	26	4.407,10	13.221,29	
		Palmeiras de Goiás	03	22	26	4.407,10	13.221,29	
		Rio Verde	01	15	15	1.682,07	1.682,07	
		São Luís de Montes Belos	04	22	26	4.407,10	17.628,38	
	MA	Imperatriz	02	22	24	3.884,64	7.769,28	<b>7.769,28</b>
	PA	Santarém	01	22	24	3.884,64	3.884,64	<b>3.884,64</b>
	RN	Assú	02	22	24	3.884,64	7.769,28	<b>31.425,67</b>
		João Câmara	02	22	24	3.884,64	7.769,28	
		Natal/Caiapós	03	22	24	3.884,64	11.653,93	
		Natal/Jerônimo Câmara	01	24	24	4.233,18	4.233,18	
	RO	Cacoal	02	22	22	3.570,36	7.140,71	<b>7.140,71</b>
	SC	Herval D'Oeste	02	15	15	1.682,07	3.364,14	<b>3.364,14</b>
SE	Itabaiana	02	15	15	1.682,07	3.364,14	<b>3.364,14</b>	
<b>TOTAL ITEM 1</b>			<b>43</b>	-	-	-	-	<b>160.941,96</b>
3	SUREG PR	UNIDADE ARMAZENADORA	QUANT.	DIMENSÕES		Valor Unitário (R\$)*	Valor por UA (R\$)	Valor por SUREG
				LARGURA DO VELCRO NAS LATERAIS DE MAIOR COMPRIMENTO: 5 cm				
					Largura (m)	Comp. (m)		
		Ponta Grossa	20	8	50	3.521,27	<b>70.425,46</b>	<b>70.425,46</b>
<b>TOTAL ITEM 2</b>			<b>20</b>	-	-	-	-	<b>70.425,46</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>								<b>231.367,42</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência deste Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços nº 11/2017 será de **12** (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global para o fornecimento de que trata este Contrato, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** e da **Cláusula Primeira** é de **R\$ 231.367,42** (duzentos e trinta e um mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento dos lençóis para expurgo contratados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão, pela CONAB, do Termo de Recebimento Definitivo.

**4.2.** Nas unidades armazenadoras beneficiadas, o fiscal designado para acompanhar e fiscalizar o respectivo Contrato naquela localidade, após vistoriar, testar e constatar que o/s lençol/óis recebido/s atende/m integralmente às especificações técnicas constantes no item 4 do Termo de Referência: atestará a respectiva nota fiscal, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado também pelo gerente da unidade armazenadora, e enviará os dois documentos à sua Superintendência Regional. A Regional realizará todos os procedimentos necessários para o pagamento e para o registro e controle do/s material/is.

**4.3** Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [ ( 1 + TR/100)N/30 - 1 ] \times VP$ , onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**4.3.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**4.3.2** Para execução do pagamento de que trata este título, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da CONAB, com o nº do CNPJ, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

**4.3.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**4.3.4** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do material, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

**4.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONAB.

**4.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a CONAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**4.6** O pagamento será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela CONAB, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**4.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONAB, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**4.8** O pagamento efetuado pela CONAB não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

**5.1** É vedado à CONTRATADA:

**5.1.1** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**5.1.2** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**5.1.3** subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

**6.1** Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB SRP Nº 11/2017 seus Anexos, a Ata de Registro de Preços CONAB nº 11/2017 e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAIS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA DOS LENÇÓIS PARA EXPURGO

**7.1** Os materiais objetos do Termo de Referência deverão ser entregues nas Unidades Armazenadoras, nos endereços constantes nos Anexo V e VI do citado Termo, em condições de uso imediato, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30min às 11h30min e de 14h00min às 17h30min.

**7.2** O prazo de entrega, contado a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a Região Norte e Nordeste e de até 30 (trinta) dias corridos para as demais regiões brasileiras;

**7.3** A vigência deste Contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, será de **12** (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**7.4** Os lençóis deverão ser novos, de primeiro uso. Não deverão apresentar qualquer defeito, seja de fabricação, adquirido durante carga / descarga ou no transporte;

**7.5** Em caso de dúvidas sobre a autenticidade dos lençóis entregues, o fornecedor se compromete a arcar com todos os custos de substituição dos mesmos, inclusive os eventuais diferenciais de preços e impostos de qualquer natureza;

**7.6** O objeto será recebido definitivamente por meio da emissão, pela CONAB, do Termo de Recebimento Definitivo, que será emitido mediante atendimento integral do conjunto das especificações técnicas e características de cada lençol (item 4 deste Termo de Referência), em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir de sua entrega na unidade armazenadora;

**7.7** Todas as especificações técnicas poderão ser verificadas por meio de testes laboratoriais a qualquer tempo, enquanto durar o prazo de validade do material. Lençóis inadequados deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação enviada pela CONAB.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO MATERIAL

**8.1** O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 02 (dois) anos, contra





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

defeitos de fabricação, a partir da data de emissão, pela CONAB, do termo de recebimento definitivo;

**8.2** Durante o período de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir, no local, com frete a suas custas, os lençóis defeituosos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação enviada pela CONAB. Em caso de necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá justificar-se, assumindo e indenizando os eventuais danos ou prejuízos provocados à CONAB em decorrência da inoperância do bem fornecido com defeito(s).

**8.3** Fica a cargo da CONTRATADA todos os custos relativos a: reposição de produtos, mão de obra, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outros itens necessários para o pleno cumprimento do fornecimento;

**8.4** A garantia deve compreender a correção de falhas nos produtos produzidas pelo fabricante, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à CONTRATADA;

**8.5** A CONTRATADA é a única responsável pelos produtos fornecidos à CONTRATANTE, mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros;

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta do Orçamento Geral da **CONTRATANTE**, por meio do PTRES Nº: 108049 - Fonte: 0250022135 - Natureza de Despesa 339039, conforme Notas de Empenho nºs 2017NE000481, 2017NE000931, 2017NE000716, 2017NE001113, 2017NE000320, 2017NE000499, 2017NE001329, 2017NE001786, 2017NE001124, 2017NE001926, 2017NE002135, 2017NE001313.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**10.1** Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 06/2016 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

**10.2** A CONTRATADA deverá entregar à Gerência de Armazenagem - **Gearm** da CONAB, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato do Contrato o comprovante de garantia contratual, na modalidade indicada e respectiva quitação de seu pagamento, se for o caso.

**10.2.1** No caso de atraso no cumprimento do prazo de apresentação da garantia contratual, assinalado no item 19.2, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento).

**10.3** Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**10.4** Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário.

**10.5** Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

**10.5.1** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

**10.5.2** renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

**10.6** Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

**10.6.1** ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

**10.6.2** ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**10.7** Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

**10.8** A garantia será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

**10.9** A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual ou do prazo de garantia do software ou equipamento, quando for o caso.

**10.10** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**10.10.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.10.2** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.10.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**10.10.4** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**10.11** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

**11.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos materiais;

**11.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;

**11.4** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**11.5** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

**11.6** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato / Ordem de Compra;

**11.7** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

**11.8** Gerenciar a execução da Ata de Registro de Preços, bem como fiscalizar as contratações dela oriunda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.

**12.1.1** Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.

**12.2** Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

**12.3** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

**12.4** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**12.5** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

**12.6** Substituir no prazo de 03 (três) dias úteis, qualquer material que a Fiscalização da CONTRATANTE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

no Termo de Referência.

**12.7** Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**12.8** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

**12.9** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria;

**12.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONAB fiscalizar seu acompanhamento;

**12.11** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução deste Contrato, cabendo apresentar à CONAB, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;

**12.12** Fornecer os produtos, objeto desta licitação, dentro da melhor técnica, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da CONAB aprovar ou rejeitar os produtos;

**12.13** Fornecer na assinatura do Contrato e em cada entrega dos produtos, junto aos mesmos, manual em português, com ilustrações, contendo as recomendações de manuseio, segurança e reparo dos lençóis;

**12.14** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da CONAB;

**12.15** Prestar esclarecimentos à CONAB sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**12.16** Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

**12.17** Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

**12.18** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade de serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela CONAB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em retirar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso na entrega do equipamento, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias;

d) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia corrido de atraso na entrega do equipamento, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, a partir do 31º (trigésimo primeiro) até 60º (sexagésimo) dia de atraso na entrega do equipamento;





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**13.2** A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e poderá ser cobrada uma multa compensatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, caracterizando inexecução total/parcial do contrato.

**13.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**13.4** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação enviada pela CONAB.;

**13.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da CONAB, devidamente justificado;

**13.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do equipamento licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;

**13.7** As sanções previstas neste Termo Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**13.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

**13.9** Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**13.10** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**13.11** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

**13.12** A CONAB poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

**13.13** A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**13.14** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**14.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**14.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.5.3** Indenizações e multas.

**14.6** Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1** Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, do Decreto 7.892/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**16.1** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** Com fulcro no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1.993, na legislação correlata, assim como na Resolução CONAB nº 19, de 23/11/2016, item 4, objetivando a sua fiel execução, serão formalmente designados, para a matriz e para cada unidade armazenadora beneficiada, um fiscal e um substituto para o acompanhamento dos Contratos que venham a ser firmados.

**17.2** Os fiscais deverão acompanhar, conferir o recebimento, testar e, se de acordo, emitir o Termo de Recebimento Definitivo referente ao/s lençol/óis recebido/s, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem.

**17.3** A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONAB.

**17.4** As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONAB para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS**

**18.1** Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

**18.2** A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**19.1** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 7.892/2014 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**20.1** Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

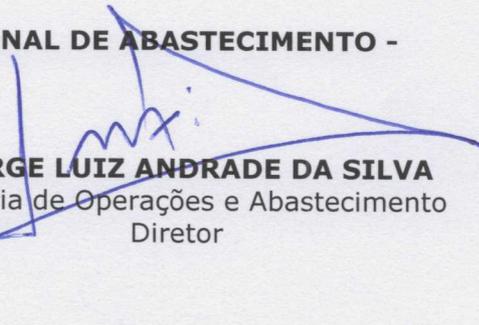
**21.1** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

**21.2** Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

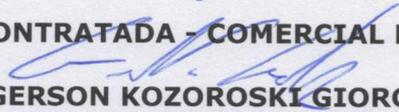
Brasília -DF, 9 de fevereiro de 2018.

### ASSINAM PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

  
**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**  
Presidente

  
**JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA**  
Diretoria de Operações e Abastecimento  
Diretor

### ASSINA PELA CONTRATADA - COMERCIAL LICIMAQ LTDA - EPP:

  
**GERSON KOZOROSKI GIORGETTA**  
Procurador

